CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 02/02/73

PROJETO DE LEI Nº 21/73

ASSUNTO (Autoriza) o chefe do Executivo municipal a (realizar operaçaõs de crédito) até o limite de cr$ 1.900.000,00 para os fins que especifica

VEREADOR Prefeito Municipal – mensagem 01/73

LEI Nº 4147 DE 16/02/73

DIOM Nº 5104 DE 16/02/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041471973
Projeto: 00021973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/

LEI Nº 4147 DE 16 DE fevereiro DE 1973.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 1.900.000,00 para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., Fundo de Desenvolvimento Urbano, operação de crédito até o limite de Cr$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de equipamentos necessários ao aumento da eficiência ao atendimento dos serviços de limpeza pública.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar / ao organismo financiador, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou Entidades competentes do Município do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na Arrecadação de Impostos sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do rateio das quotas do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes no caso da Prefeitura não saldar as prestações juros ou taxas nas prazos estabelecidos em contrato.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos Orçamentos do Município, dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento das obrigações provenientes da operação de que trata o artigo primeiro de acordo com o contrato a ser estabelecido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE fevereiro DE 1973

Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 8 / 2 / 1973
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 2/73 DE 2 DE fevereiro DE 1973

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 1.900.000,00 para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., Fundo de Desenvolvimento Urbano, operação de crédito até o limite de Cr$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de equipamentos necessários ao aumento da eficiência ao atendimento dos serviços de limpeza pública.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao organismo financiador, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou Entidades competentes do Município do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na Arrecadação de Impostos sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do rateio das quotas do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes no caso da Prefeitura não saldar as prestações juros ou taxas nos prazos estabelecidos em contrato.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos Orça - mentos do Município, dotações orçamentárias que se fizerem necessá - rias ao atendimento das obrigações provenientes da operação de que trata o artigo primeiro de acordo com o contrato a ser estabelecido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça (Antonio Cortez Filho) 02/02/73.

Adiado por 24 horas 2-2-73

Diligência - Redação final

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 02 / 1973
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

A Comissão [illegible]
Em 13 / 02 / 1973
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ AO PROJETO DE LEI Nº 2/73 A SEGUINTE REDAÇÃO:

APROVADO 02/2/73 Ludovico Leite PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$.. 1.900.000,00 para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., Fundo de Desenvolvimento Urbano, operação de crédito até o limite de Cr$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de equipamentos necessários ao aumento da eficiência ao atendimento dos serviços de limpeza/ pública.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção menetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata / esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao organismo financiador, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou Entidades competentes do Município do Estado e da União,/ inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na Arrecadação de Impostos sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do rateio das quotas do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes no caso da Prefeitura não saldar as prestações juros ou taxas nos prazos estabelecidos em contrato.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos Orçamentos do Município, dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento das obfigações // provenientes da operação de que trata o artigo primeiro de acordo com o contrato a ser estabelecido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Fevereiro de 1.973.

Ludovico Leite PRESIDENTE

José Augusto

Maria José A. Oliveira - Secretária

C M F

AML/

Of. nº 089/73

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 1.300.000,00 para os fins que especifica."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Malho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a